



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº 03

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Orientação CRG/UNILAB nº 03 estabelece e padroniza as responsabilidades, os prazos, as providências, os controles e a supervisão aplicáveis aos procedimentos correccionais investigativos e ao juízo de admissibilidade de processos correccionais, nos termos do art. 16, § 3º, alínea “c”, da Resolução CONSUNI/UNILAB nº 138, de 26 de março de 2024, que dispõe que os atos do Corregedor serão formalizados por meio de instruções, provimentos e outros atos normativos voltados ao funcionamento dos serviços da Corregedoria da UNILAB.

2. DO OBJETO E DIRETRIZES

2.1 Esta orientação estabelece e padroniza as responsabilidades, os prazos, as providências, os controles e a supervisão aplicáveis aos procedimentos correccionais investigativos e ao juízo de admissibilidade de processos correccionais.

2.2 Para fins de organização, controle e supervisão das atividades relativas aos procedimentos investigativos e ao juízo de admissibilidade de processos correccionais, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Definir os elementos mínimos que devem constar nas atividades propostas;
- II. Instituir controles e fixar prazos para:
 - a) a apreciação da conclusão dos procedimentos investigativos;
 - b) a adoção das providências administrativas complementares eventualmente propostas em relatório final, quando referendadas pela respectiva decisão final;
 - c) o cumprimento das determinações constantes dos juízos de admissibilidade; e
- III. assegurar a supervisão das atividades correccionais.

2.3 Do juízo de admissibilidade:

2.3.1 O juízo de admissibilidade constitui ato administrativo praticado no exercício de competência vinculada, atribuída com exclusividade ao Corregedor, nos termos do art. 16, inciso V, da Resolução CONSUNI/UNILAB nº 138, de 26 de março de 2024, podendo ser:

- I. **positivo**, quando a notícia de fato relatar suposta infração funcional ou ato lesivo à Administração Pública e houver fontes de prova a serem pesquisadas; ou
- II. **negativo**, quando o fato noticiado manifestamente não constituir infração passível de apuração correccional ou não houver fontes de prova a serem pesquisadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº 03

2.3.2 O juízo de admissibilidade, **quando positivo**, deverá conter:

a) se houver suspeito, a identificação do servidor ou da pessoa jurídica a quem são imputados os ilícitos administrativos;

b) a indicação da providência adotada, com a especificação do procedimento investigativo ou do processo correccional instaurado, conforme o caso;

c) a descrição dos fatos que configuram, em tese, o ilícito investigado, bem como dos fatos que compõem o contexto em que a conduta supostamente ilícita teria sido praticada;

d) o enquadramento típico, em tese, cabível; e

e) a designação da comissão ou do servidor que conduzirá a apuração.

2.3.3 Caso **seja negativo**, deverão ser expostas as razões em que se fundamenta para afirmar que:

a) os fatos comunicados à Corregedoria da UNILAB não configuram, ainda que em tese, ilícito passível de apuração correccional; ou

b) diante da narração apresentada à Corregedoria da UNILAB, não se vislumbra qualquer fonte de prova passível de investigação.

2.3.4 O juízo de admissibilidade dos procedimentos investigativos deve reportar-se a uma das hipóteses previstas no art. 37º da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022:

- I. arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade;
- II. celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- III. instauração de procedimento investigativo, em caso de insuficiência de informações ou de impossibilidade de obtê-las de imediato; ou
- IV. instauração de processo correccional.

2.4 Na hipótese de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o juízo de admissibilidade positivo deverá demonstrar, à vista das circunstâncias concretas, que o ilícito funcional caracteriza infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

2.5 O juízo de admissibilidade fixa o objeto da investigação, sem prejuízo de sua ampliação no curso da instrução, hipótese que deverá ser evidenciada no relatório final do procedimento investigativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº 03

2.6 O juízo de admissibilidade positivo independe de prévia instauração de procedimento investigativo quando a Corregedoria da UNILAB já dispuser de elementos informativos suficientes que indiquem materialidade e autoria, hipótese em que a instauração direta de processo correccional será submetida à decisão da Autoridade Máxima da UNILAB.

2.7 Caso sejam identificados indícios de irregularidade cuja competência para apuração não seja da Corregedoria da UNILAB, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a instauração da respectiva apuração.

3. DO RELATÓRIO FINAL

3.1 Ao término do procedimento investigativo, deverá ser apresentado relatório final.

3.2 O relatório final será subscrito pelos membros da comissão designada, nas hipóteses de sindicância investigativa, sindicância patrimonial e investigação preliminar, ou pelo assessor técnico da Corregedoria da UNILAB ou servidor designado, na hipótese de investigação preliminar sumária.

3.3 A estrutura do relatório final será composta, no mínimo, pelas seguintes partes:

- I. Síntese do procedimento;
- II. Fundamentação; e
- III. Conclusão.

3.3.1 A síntese do procedimento deverá indicar, de forma sumária, os principais atos praticados no curso da investigação.

3.3.2 A fundamentação deverá examinar os elementos informativos colhidos ao longo da investigação, com a apresentação dos argumentos que darão suporte à conclusão.

3.3.3 A conclusão deverá de forma clara e objetiva:

- I. Apontar a existência, ou não, de justa causa, entendida como o conjunto mínimo de elementos informativos que indiquem a suposta ocorrência de ilícito administrativo e a respectiva autoria;
- II. Opinar, conforme haja ou não justa causa, pela instauração de processo correccional ou pelo arquivamento do procedimento investigativo;
- III. Sugerir, se cabível, a adoção de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conforme o caso; e
- IV. Sugerir, quando for o caso, a adoção de providências administrativas complementares, tais como a expedição de ofício ao Ministério Público, nas hipóteses do art. 154, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº 03

do art. 15 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e dos arts. 15 e 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou a expedição de recomendação a outras unidades da UNILAB, para a adoção das providências necessárias à prevenção da repetição ou da continuidade do ato ilícito.

3.7 O relatório final que reconhecer a existência de justa causa para a instauração de processo correccional deverá indicar, de forma clara e objetiva:

- I. A identificação do agente público ou da pessoa jurídica de direito privado a quem é imputada a conduta supostamente ilícita;
- II. A descrição da conduta supostamente ilícita;
- III. A descrição dos fatos que compõem o contexto em que a conduta supostamente ilícita teria sido praticada;
- IV. A indicação dos elementos informativos que constituem indícios da ocorrência da conduta supostamente ilícita e da respectiva autoria;
- V. A indicação de eventuais fontes de prova que permitam o aprofundamento da apuração no processo correccional; e
- VI. O enquadramento típico, em tese, cabível.

4. DA DECISÃO

4.1 Caso, após a análise do relatório final do procedimento investigativo, o Corregedor reconheça a existência de justa causa para a instauração de processo correccional, deverá proferir decisão nos autos do processo principal, por meio da qual veiculará o juízo de admissibilidade positivo, que integrará os documentos inaugurais dos autos do processo correccional.

4.2 Caso, após a análise do relatório final do procedimento investigativo, o Corregedor não reconheça a existência de justa causa para a instauração de processo correccional, a decisão deverá veicular o juízo de admissibilidade negativo.

4.3 A decisão final deverá ser fundamentada de forma clara, coerente e concisa, podendo adotar, como razão de decidir, os fundamentos constantes do relatório final, da decisão do Corregedor ou do parecer jurídico da Procuradoria Federal, quando sua emissão for considerada pertinente pela autoridade máxima da UNILAB, nos termos dos arts. 42 e 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.4 Os procedimentos investigativos serão encerrados por decisão final da autoridade máxima da UNILAB, a quem compete definir o encaminhamento cabível quanto ao arquivamento, à adoção de providências complementares ou à instauração de processo correccional, conforme o caso.

4.5 A decisão final deverá conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº 03

- I. Na hipótese de arquivamento do procedimento investigativo:
 - a) a indicação do dispositivo que prevê a competência para sua prolação;
 - b) a exposição sucinta dos fundamentos do arquivamento;
 - c) a declaração de que foram esgotadas as diligências instrutórias cabíveis; e
 - d) a indicação precisa das providências necessárias à formalização do arquivamento do procedimento investigativo.
 - II. Na hipótese de instauração de processo correccional:
 - a) a indicação do dispositivo que prevê a competência para sua prolação;
 - b) a indicação expressa da existência de justa causa para a instauração do processo correccional;
 - c) a indicação do tipo de processo correccional a ser instaurado; e
 - d) a indicação precisa das providências necessárias à formalização do encerramento do procedimento investigativo.
- 4.6 Caso o relatório final sugira a adoção de providências administrativas complementares, o Corregedor deverá analisá-las e, se entender cabível, submetê-las à autoridade máxima da UNILAB para apreciação e eventual acolhimento na decisão final.
- 4.7 Cabe à Corregedoria monitorar as providências administrativas complementares compatíveis com suas atribuições e capacidade operacional, especialmente quando envolverem ajustes pontuais em atos, normas internas e fluxos procedimentais, bem como ações de capacitação, medidas preventivas ou reforço quanto à observância de norma institucional ou legislação aplicável.
- 4.8 Quando as providências administrativas complementares consistirem na recomendação de medidas cautelares, a Corregedoria deverá acompanhar sua adoção e eficácia, observado o caráter preventivo e a urgência que lhes são inerentes.
- 4.9 Quando as providências acolhidas na decisão final envolverem medidas estruturais, institucionais ou relacionadas à governança, à gestão de riscos ou à integridade, o Corregedor poderá submeter a matéria à autoridade máxima da UNILAB, com sugestão de encaminhamento à unidade competente para acompanhamento, monitoramento ou adoção das medidas cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº 03

4.10 O Corregedor designará o assessor técnico ou secretário para adotar as medidas necessárias ao cumprimento das providências administrativas complementares acolhidas na decisão final, incluindo a comunicação às unidades responsáveis, a fixação de prazo compatível com a complexidade do caso, o registro em planilha própria de monitoramento e a comunicação à autoridade máxima da UNILAB quando a providência for considerada concluída pela Corregedoria.

5. DO CONTROLE E DOS PRAZOS

5.1 O prazo para o Corregedor proferir a decisão veiculadora do juízo de admissibilidade e para a autoridade máxima da UNILAB proferir a decisão final observará:

- I. O estabelecido no Fluxo de Procedimentos Correcionais e Administrativos da Corregedoria da UNILAB - FPCA; ou
- II. Quando o volume de casos superar a capacidade operacional de análise do órgão, a fila de processos formada a partir dos critérios de priorização do tratamento de denúncias e representações recebidas pela Corregedoria da UNILAB, estabelecidos na Portaria Reitoria UNILAB nº 737, de 27 de março de 2025.

5.2 O assessor técnico ou os servidores designados para cumprir as diligências iniciais do processo correcional deverão observar os prazos, os procedimentos e a elaboração dos documentos aplicáveis a essa fase, previstos no Fluxo de Procedimentos Correcionais e Administrativos da Corregedoria da UNILAB - FPCA, comunicando à Corregedoria, por e-mail institucional, a conclusão das diligências realizadas, para fins de controle interno.

5.2.1 Caso o prazo previsto no FPCA não seja suficiente para o cumprimento das diligências iniciais, o assessor técnico ou os servidores designados deverão, dentro do mesmo prazo, comunicar a circunstância à Corregedoria, por e-mail institucional, indicando a necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos.

5.3 As planilhas de controle de denúncias, representações, investigações, termos de ajustamento de conduta, processos correcionais e recomendações serão atualizadas sempre que houver informações novas e relevantes para a gestão e para a elaboração de relatórios gerenciais.

5.5 Os sistemas correcionais e-PAD ou CGU-PAD e o Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UNILAB deverão ser mantidos atualizados conforme as exigências próprias de cada fase processual e de cada processo cadastrado nesses sistemas.

6. DA CONCLUSÃO

6.1 A falta de conformidade com esta orientação não leva à anulação do processo correcional correspondente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº 03

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a), com base na legislação vigente e aplicável.

6.3 Esta Orientação poderá ser revista a qualquer momento, a fim de acompanhar normas, legislações e/ou fluxos da área correcional.

6.4 Esta Orientação entra em vigor na data de ciência da Autoridade Máxima da UNILAB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Corregedoria

ORIENTAÇÃO CRG/UNILAB Nº 03

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: [Planalto – Lei nº 8.112/1990](#).

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa. Disponível em: [Planalto – Lei nº 8.429/1992](#).

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: [Planalto – Lei nº 9.784/1999](#).

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: [Planalto – Lei nº 12.846/2013](#).

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA. Portaria Reitoria/UNILAB nº 737. Disponível em: [UNILAB – Portaria Reitoria nº 737](#).

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA. Fluxo de Procedimentos Correcionais e Administrativos: normatização dos fluxos processuais para tratamento de denúncias e representações no âmbito da Corregedoria da UNILAB. Disponível em: [Google Docs – Fluxo de Procedimentos Correcionais e Administrativos](#).